

Divisão de Cultura e Turismo
Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

**Aluguer, iluminação, montagem e desmontagem de tendas
para o evento Feira da Vinha e do Vinho 2022**

22 a 26 de junho de 2022

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	3
4ª. Conformidade e operacionalidade das estruturas e equipamentos	4
5ª. Inspeção e testes de aceitação	4
6ª. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
7ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	5
8ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	5
9ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....	7
10ª. Preço contratual.....	7
11ª. Condições de pagamento.....	7
12ª. Proteção de dados pessoais.....	8
13ª. Penalidades contratuais.....	8
14ª. Dever de sigilo.....	9
15ª. Força maior.....	9
16ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
17ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	10
18ª. Caução	11
19ª. Foro competente.....	11
20ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	11
21ª. Comunicações e notificações.....	11
22ª. Legislação aplicável	11
Anexos	12

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer, iluminação, montagem e desmontagem de tendas para o evento "Feira da Vinha e do Vinho 2022", a realizar no período de 22 a 26 de junho de 2022, nas condições definidas no Anexo I que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O Contrato inicia-se com a sua assinatura se a ele houver lugar;

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.
3. Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos serão fornecidos mediante requisição da entidade adjudicante.
4. A montagem das tendas terá de estar concluída até ao dia 19 de junho de 2019, no Vale Santo, em Anadia, por forma a que os expositores usufruam dos mesmos em plenas condições.
5. A iluminação tem de estar disponível e em plenas condições de utilização nas tendas, no dia 19 de junho, no Vale Santo, em Anadia;
6. O adjudicatário deverá prestar a devida Assistência Técnica e Manutenção durante todo o evento desde a montagem, caso se verifique necessidade da mesma;
7. A desmontagem de todas as estruturas e equipamentos deverá estar concluída até ao dia 28 de junho de 2022.

4ª. Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com as necessidades técnicas exigidas e necessárias para o bom funcionamento das estruturas e equipamentos presentes no certame colocando à disposição da entidade adjudicante o material e recursos humanos necessários para o efeito.
2. O serviço objeto do contrato deve ser executado em perfeitas condições de forma a não colocar em causa o bom funcionamento das estruturas e dos equipamentos instalados bem como do certame em geral.
3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato.

5ª. Inspeção e testes de aceitação

Efetuada o serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se se encontram reunidos os requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

6ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das estruturas e equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante deverá cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de energia elétrica.

8ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir o cumprimento do serviço objeto do presente Caderno de Encargos;
 - b. Garantir o zelo e o bom funcionamento de todas as estruturas e equipamentos instalados;
 - c. Garantir a equipa técnica necessária para o bom funcionamento de todas as estruturas e equipamentos instalados;
 - d. Manter as condições apresentadas na proposta, caso se verifique a necessidade de aumentar o número de estruturas e equipamentos;

- e. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante.
 - f. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - g. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratuamente, sejam da sua responsabilidade;
 - h. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;
 - i. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - k. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - l. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como

ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

9ª. Local de execução do serviço

O serviço objeto do contrato deverá ser executado no Vale santo, em Anadia.

10ª. Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o **preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. De acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia dispõe-se a pagar o valor de 11.000,00€, acrescido do IVA à taxa de 23%.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com refeições, alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base referido no número 2 resulta dos preços praticados em outros eventos similares realizados no município e na região.

11ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços descritos no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A fatura deverá ser emitida em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, a fatura será paga através de transferência bancária.

12ª. Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

13ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

14.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

18ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no número 2 do CCP.

19ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

20ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

21ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Aluguer, iluminação montagem e desmontagem de tendas para o evento “Feira da Vinha e do Vinho 2022”

1. TENDAS

- a) Uma Tenda Berber 15m x 30m;
- b) uma Tenda Berber 15m x 20m;
- c) Duas Tendas Berber 20m x 10m;

2. Iluminação de tendas

Fornecimento de gambiarras e lâmpadas para colocar em todas as tendas a fornecer.